



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO 013/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E AS UNIDADES DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA REDE BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA METROLOGIA, TECNOLOGIA E QUALIDADE EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 16.524.049-9.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba, na Avenida Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.289-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **REDE BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA METROLOGIA, TECNOLOGIA E QUALIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º 04.524.235/0001-33, com sede na Av. Comendador Franco, n.º 1341, sala 13, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.215-090, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **GELSO ROMERO KLOSS**, portador da CI/RG n.º 972.606-3, inscrito no CPF sob o n.º 320.849.429-04 e Sr. **EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG n.º 404.253-0, inscrito no CPF sob o n.º 383.032.728-53, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes nos termos do Protocolo n.º 16.524.049-9, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial através da modalidade de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços administrativo e técnico, de 17 funções, suficientes para atendimento das demandas da CEASA/PR, diante da disseminação da pandemia pelo Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

O presente contrato terá o valor máximo mensal de R\$ 89.019,17 (oitenta e nove mil, dezenove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor de R\$ 534.115,02 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e quinze reais e dois centavos) para o período de 06 (seis) meses, conforme estabelecido Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta contratação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, contados a partir da apresentação da fatura à **CONTRATANTE**, após aprovação e atestada, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

CP/CONTRATO 013/2020 – DL 019/2020 – CEASA X REDE BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA METROLOGIA, TECNOLOGIA E QUALIDADE

01/08

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Fone: 3253-3233



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, assim como dos benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, comungada com apresentação dos seguintes documentos, conforme Decreto Estadual Nº. 4862/98:

- (I) Listagem em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à **CONTRATANTE**, por posto de trabalho;
- (II) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que presta serviços junto à **CONTRATANTE**;
- (III) Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS-CEF;
- (IV) Comprovação de quitação, do mês anterior, dos débitos com a Previdência Social, FGTS, PIS, ISS, 13º salário, férias e demais encargos referentes aos empregados que prestam serviços para a **CONTRATANTE**, todas devidamente quitadas pelo banco receptor;
- (V) folha de pagamento, em papel timbrado da **CONTRATADA**;
- (VI) cartões ponto de frequência;
- (VII) comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que presta serviços à **CONTRATANTE**, nas formas de holiente e de prova de depósito em conta bancária dos trabalhadores;
- (VIII) Comprovantes de pagamento de vales transporte e refeição efetuados ao pessoal que presta serviços junto à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não se efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de tributos ou contribuições, dada alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica pertinente à reajustes, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77 da Lei nº 13.303/16;
- II – Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
- III – Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais dele decorrentes;
- IV – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI – Substituir os funcionários com conduta inconveniente, em gozo de férias ou em eventuais ausências;
- VII – Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- VIII – Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- IX – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- X – Assinar o Instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após notificação pela **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;
- XI – Responder pelos danos causados diretamente à Ceasa/PR, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, sem que a fiscalização ou acompanhamento pela Ceasa/PR reduza esta responsabilidade, conforme art. 40 da Lei nº 13.303/16;
- XII – Informar à Ceasa/PR sobre fatos que possam interferir, na execução deste contrato;
- XIII – Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários pela Ceasa/PR;
- XIV – Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;
- XV – A **CONTRATADA** deverá estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal até o término deste contrato ;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, realizar visitas visando a verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

- I – Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela execução dos serviços contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, sob dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir em até 30 (trinta) dias, sob pena de descontos quando do pagamento das faturas;
- II – Assumir integral e exclusiva responsabilidade das obrigações Fiscais, decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais;



- III – Submeter-se à execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços. Fica entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro dos horários de trabalho, tampouco ausentar-se após o encerramento do expediente até a sua substituição;
- IV – Assegurar seu pessoal em face de acidentes de trabalho;
- V – Atender aos encargos e despesas de alimentação, transporte, assistência médica;
- VI – Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções;
- VII – Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e instruções da **CONTRATANTE**;
- VIII – Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, sob controle de frequência, para fins de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todos os gastos relativos a isto serão encargos da **CONTRATADA**;
- IX – Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações ambientais, decorrentes deste Contrato, como atender a legislação no assunto;
- X – Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como de todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, referente ao mês vencido, até a satisfação da obrigação;
- XI – Cumprir a lei referente às horas de trabalho, providenciando rodízios nos horários previstos;
- XII – Responder por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e permanecer no processo até o final do julgamento, respondendo pelo total da condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;
- XIII – Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XIV – Fornecer uniformes adequados e complementos à mão de obra envolvida, conforme o clima da região e consoante Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
- XV – Instruir seus funcionários quanto à obrigatoriedade de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto às normas internas, Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVI – As partes declaram-se cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vínculo laboral dos funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- XVII – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais, referentes aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus Diretores, Gerentes e/ou responsáveis, em até 03 (três) dias úteis, via documentação atualizada, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- XVIII – Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá, a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, sob as condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

CPL/CONTRATO 013/2020 – DL 016/2020 – CBA8 X REDE BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA METROLOGIA, TECNOLOGIA E QUALIDADE

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Fone: 3253-3252

04/08

[Handwritten signatures and initials]



- II – Executar fielmente o contratado conforme as cláusulas avençadas e a Lei Federal nº 13.303/16;
- III – Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, em todos aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando-as à **CONTRATADA** para as devidas correções;
- V – Comunicar à **CONTRATADA** quando houver necessidade de substituição do funcionário;
- VI – Notificar quando houver ausências

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Ceasa/PR conforme art.83 da Lei 13.303/16 pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Ceasa/PR, após as devidas notificações e contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, advirá rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, Capítulo I da Lei Federal 13.303/16, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

05/08



- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III – Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV – Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;
- VII – Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII – Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX – Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X – Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- XII – A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII – A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também poderá operar-se nos seguintes casos:

- I – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II – Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato;
- III – Supressão, unilateral por parte da Ceasa/PR dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1º da Lei Federal 13.303/16;
- IV – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Ceasa/PR por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações/ mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Ceasa/Pr, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI – A não disponibilização pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no parágrafo segundo;
- II – Consensual, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

06/08



Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado às partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16, Regimento Interno da CEASA/PR, Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE- DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestores do Contrato os Gerentes das Unidades Atacadistas, o Gerente do Banco de Alimentos, Gerente da Divisão Administrativa e Gerente da Divisão de Informática onde os serviços terceirizados ora contratados, serão prestados.

CLÁUSULA DOZE – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos arts. 37 da C.Federal e 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



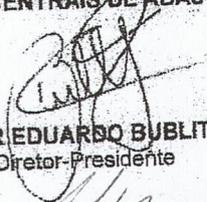
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

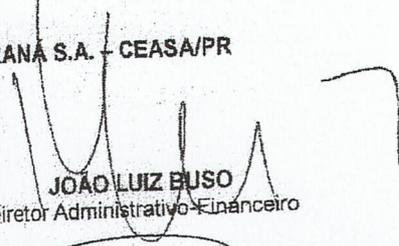


E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

CONTRATANTE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

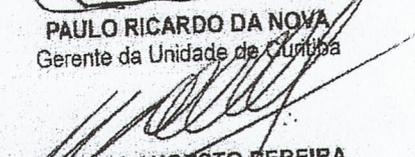

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

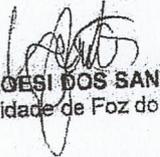

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


GERSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Gerente da Divisão Administrativa


PAULO RICARDO DA NOVA
Gerente da Unidade de Curitiba


PAULO CESAR VENTURIN
Gerente da Unidade de Londrina

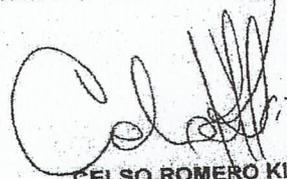

MARCOS AUGUSTO PEREIRA
Gerente da Unidade de Maringá

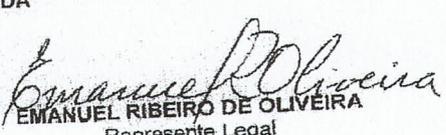

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gerente da Unidade de Foz do Iguaçu


AMAURY WEIRCH MEDEIROS
Gerente da Divisão de Informática

REDE BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA METROLOGIA, TECNOLOGIA E QUALIDADE

CONTRATADA


CELSO ROMERO KLOSS
Represente Legal


EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
Represente Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marta Santos*
CI/RG: *10769668-7*
CPF: *073.191.569-03*

Nome: *Carla do Salcão*
CI/RG: *1.859.197-8*
CPF: *053.351.079-10*

CPL/CONTRATO 019/2020 - DL 019/2020 - CEASA X REDE BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA METROLOGIA, TECNOLOGIA E QUALIDADE

08/06

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Paraná - Fone: 3253-3232